

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº. 033/2024**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 101/2024 – SES/GO**

Contratação de serviços relacionados a auditoria contábil, de modo a atender o IPGSE/HERSO quanto as questões contábeis e analíticas exigidas pela SES/GO bem como pelas normas vigentes.

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Manuel dos Santos, N.º 168, Qd. N, Lt. 12, Bairro Pedrolina, CEP: 75.920-000, Santa Helena de Goiás (GO), neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO**, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado “CONTRATANTE” ou “IPGSE”.

**DEGE AUDITORES ASSOCIADOS S/S** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.676.892/0001-19, sediada na Rua Terezina, nº 380, Qd 06, Lt 12, Edifício Evidence Office, andar 10, sala 1003, Bairro Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-715, neste ato representado por **GILMAR WISNIEVSKI**, brasileiro, contador-auditor, inscrito no CRC(PR) nº 19.147, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1680113 SSP/PR e CPF(MF) nº 318.781.649-53, a seguir denominada "CONTRATADA".

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Termo de Colaboração nº 101/2024 – SES/GO.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **I- OBJETO**

1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços relacionados a auditoria contábil, de modo a atender o IPGSE/HERSO quanto as questões contábeis e analíticas exigidas pela SES/GO bem como pelas normas vigentes.
2. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica do HERSO e o Gestor designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.
3. As demais relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas pela Diretoria Geral do HERSO e/ou Superintendentes do IPGSE-Filial e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.
4. Os serviços a serem fornecidos possuem as seguintes CARACTERÍSTICAS GERAIS:

5. Apresentação da opinião no Relatório Técnico da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis, apontando que ao formar sua opinião alcançou a conclusão se foi obtida com redução mínima de segurança razoável e que as demonstrações estão livres de distorções.

6. A base das avaliações e apontamentos devem ser alicerçadas pelas Demonstrações Contábeis, encerradas em 31 de dezembro de 2024, correspondentes ao período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, sendo:

7. Demonstrações do Fluxo de Caixa — período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024;

8. Documentos comprobatórios dos atos e fatos econômicos e financeiros — período de 01/01 a 31/12/2024;

9. Demonstrativos Contábeis em formato analítico, individualizados do período de JAN/2024 a DEZ/2024:

9.1. Livro Razão e Livro Diário;

9.2. Balancetes de Verificação Contábil;

9.3. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício;

9.4. Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

10. Balancetes Contábeis Mensais e Balancete Contábil apurado em 31/12/2024, abrangente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024;

11. Demonstração de Resultado Econômico e Financeiro diante do exercício correspondente ao Termo de Colaboração n° 101/2024 e do Contrato de Gestão n° 088/2024 e respectivos aditivos (SES/GO) visto que ambos tiveram vigência durante o ano de 2024, sendo o contrato de gestão já encerrado e o termo de colaboração vigente no momento de celebração deste termo;

12. Avaliação e evolução do passivo trabalhista e/ou previdenciário e o seu impacto nas contas auditadas;

13. Análises e avaliações mensais das Obrigações Acessórias de Folha de Pagamento e de seus pagamentos, com apresentação de Relatório de Regularidade ou de Endividamento correspondente a todo o período do ano de 2024:

13.1. Auditoria nas Folhas de pagamento mensais;

13.2. Apuração de recolhimento de FGTS mensal;

13.3. Avaliação das DCTF's;

13.4. Avaliação encargos sob folha (IRRF e PIS);

13.5. Avaliação das GFIP/SEFIP (INSS e FGTS) mensais;

13.6. Avaliação do pagamento dos Tributos GPS's, DARF's e DUAM's provenientes aos recolhimentos incorridos sob Folha de Pagamento.

13.7. Relatório datado ao final de cada mês, com saldos das contas a pagar – gerado pelo departamento financeiro;

13.8. Relatório de repasses auferidos e a receber;

13.9. Relatório de REST dos Municípios que exigem esta obrigação acessória;

- 13.10. Relatório do E-CAC para validação dos recolhimentos dos tributos federais;
- 13.11. Relatório descritivo dos Contratos com Terceiros, informando o valor mensal, a data de início e a data final do contrato;
- 13.12. Cópias individuais dos Tributos GPS's, DARF's e DUAM's provenientes aos recolhimentos tributários retidos das prestações de serviços de terceiros;
- 13.13. Relatório dos imobilizados cedidos e/ou adquiridos através do Termo de Colaboração nº 101/2024 (SES/GO);
- 13.14. Extratos Bancários das contas de aplicações e correntes;
- 13.15. Relatório de Medições dos Fornecedores a Faturar dos Contratos em execução;
- 13.16. Relatório de Descontos (Glosas);
- 13.17. Relatório de Estoques.

14. Ao final da conclusão emitir parecer conclusivo e Relatório de Auditoria do exercício de 2024 (01/01/2024 a 31/12/2024) de acordo com as Norma Brasileira de Contabilidade — NBC, referente as Demonstrações Financeiras e Contábeis do Exercício de 2024 (01/01/2024 a 31/12/2024), em atendimento ao Artigo 30 da Resolução Normativa no 013/2017 — TCE;

15. Os Serviços serão executados na sede da empresa de auditoria e dentro das necessidades, na sede do IPGSE, mediante a apresentação dos documentos que serão fornecidos pela administração da Contratante.

## II- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

---

16. O presente contrato tem fundamento, considerando que Termo de Colaboração nº 101/2024 – SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás, a presente contratação tem respaldo previsto no artigo 15, inciso V, da Resolução Normativa RN nº 01 - IPGSE/2021, onde versa que é permitida a contratação direta de empresa ou profissional de notória especialização, quando sua expertise e histórico de desempenho demonstram ser os mais adequados para atender às necessidades do contrato. A inviabilidade de competição, associada à relevância dos serviços para a continuidade das atividades do Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO), justifica a dispensa do procedimento de chamamento público.

17. Como se trata de demanda extraordinária em razão da sua natureza, complexidade, repercussão financeira e afins, faz-se necessária contratação específica respeitando as normas e modelos de contratação previstas na RN nº 01/2021 de 27 de janeiro de 2021, mais especificamente em seu art.12º, §6º:

*“Nos casos de compras ou contratações, que por sua natureza ou complexidade a administração do IPGSE julgar conveniente, será lavrado contrato, que será regido pelo Direito Civil Brasileiro e pelos princípios da teoria geral de contratos. ”*

### III- VIGÊNCIA

---

18. O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o término da auditoria (estimado em 300 (trezentas) horas técnicas contadas a partir da assinatura do termo) ou até o fim do Termo de Colaboração nº 101/2024 – SES/GO celebrado entre o IPGSE e a SES/GO, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática.

19. Em caso de extinção do Termo de Colaboração nº 101/2024 – SES/GO ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

20. Na hipótese de suspensão do Termo de Colaboração nº 101/2024 – SES/GO ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

### IV- VALORES

---

21. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório, observadas as hipóteses previstas neste contrato.

22. Valor dos serviços: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

23. O valor deverá ser pago no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do relatório.

24. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito ao CONTRATADO, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

25. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao CONTRATADO, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

### V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

26. O CONTRATADO deve providenciar mensalmente a emissão de **Nota Fiscal**, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

26.1. Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);

26.2. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

26.3. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

26.4. Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;

**26.5.** Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado do CONTRATADO e com assinatura do mesmo.

**27.** A Nota Fiscal deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 101/2024 – SES/GO

CPS Nº. 033/2024

OBJETO: Contratação é a prestação de serviços relacionados a auditoria contábil, de modo a atender o IPGSE/HERSO quanto as questões contábeis e analíticas exigidas pela SES/GO bem como pelas normas vigentes.

PERÍODO: mês/ano

DADOS BANCÁRIOS: XXX

Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" (*caso a instituição bancária faça essa cobrança*).

Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).

**28.** A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

**29.** O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

**30.** É obrigação do CONTRATADO manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**31.** O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Termo de Colaboração n° 101/2024 – SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

## **VI- REAJUSTE DO CONTRATO**

**32.** O Contrato não poderá ser reajustado, em razão da natureza específica dos serviços que estão sujeitos a prazo para entrega, sendo válido para esta tratativa apenas o valor demonstrado na proposta.

## **VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**33.** As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos Superintendentes do IPGSE-HERSO e o CONTRATADO.

**34.** A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria do IPGSE juntamente com a unidade HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando-lhe a designação de auxiliar.

**35.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

**36.** A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica do CONTRATADO sobre os mesmos.

#### **VIII- OBRIGAÇÕES DO IPGSE**

---

**37.** Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

- 37.1.** Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;
- 37.2.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;
- 37.3.** Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.
- 37.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO;
- 37.5.** Promover o acesso de pessoal autorizado pelo CONTRATADO às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local e as previstas em lei;
- 37.6.** Notificar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 37.7.** Orientar, por escrito, o CONTRATADO sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.

#### **IX- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

**38.** São obrigações gerais do contratado, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

- 38.1.** Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;
- 38.2.** Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;
- 38.3.** Decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;
- 38.4.** Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;

- 38.5.** Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- 38.6.** Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 38.7.** Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 38.8.** Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;
- 38.9.** Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações.
- 38.10.** Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (inclusive WhatsApp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatado pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;
- 38.11.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;
- 38.12.** Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;
- 38.13.** Prestar os serviços de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados.
- 38.14.** Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato.
- 38.15.** Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 38.16.** Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 38.17.** Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada pelo Contratado durante a execução dos serviços.

## X- RESCISÃO

---

**39.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

**40.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a rescisão deste contrato pelo IPGSE:

**40.1.** O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato pelo CONTRATADO;

**40.2.** O término do Termo de Colaboração nº 101/2024 – SES/GO ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

**40.3.** Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

**40.4.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pelo CONTRATADO;

**40.5.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pelo CONTRATADO,

**40.6.** A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão dos serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pelo CONTRATADO;

**40.7.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**40.8.** A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**40.9.** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

**40.10.** A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado;

**40.11.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas;

**40.12.** O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

**40.13.** A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

**40.14.** O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presente contrato;

**40.15.** A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas com eficácia imediata.

**40.16.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**41.** Constituem motivos de rescisão deste contrato pelo CONTRATADO, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

**41.1.** O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

- 41.2.** Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;
- 41.3.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 42.** A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.
- 43.** Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pelo CONTRATADO pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional ao CONTRATADO por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

## **XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

---

- 44.** Para todos os efeitos legais, o CONTRATADO reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.
- 45.** O CONTRATADO declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: <https://ipgse.org.br/integridade/>.
- 46.** O CONTRATADO declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B.
- 47.** Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 48.** Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.
- 49.** O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que o CONTRATADO abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

## **XII- FORO CONTRATUAL**

---

- 50.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).
- 51.** Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), 10 de dezembro de 2024.

ALUISIO  
PARMEZANI  
PANCRACIO:15993  
859881

Assinado de forma digital  
por ALUISIO PARMEZANI  
PANCRACIO:15993859881  
Dados: 2024.12.12  
11:28:49 -03'00'

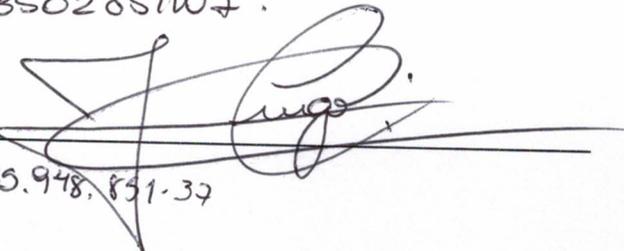


**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE**  
Contratante

**DEGE AUDITORES ASSOCIADOS S/S**  
Contratada

Testemunha 1: 

Nome | CPF: 03502851107

Testemunha 2: 

Nome | CPF: 055.948.851-37